LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977

Dá nova redação ao inciso I do Art.11 e inciso XVI, do Art.49, da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971 e dá outras providências

O Presidente da Assembleia faz saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do Art. 11, e o inciso XVI do Art. 49 da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 11 .....

I - Ordinariamente, duas vezes por ano, de 1º de fevereiro a 30 de março, e de 1º de outubro a 30 de novembro.

Art. 49 .....

XVI - Prestar, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do pedido, as informações solicitadas pela Mesa da Câmara Municipal, sobre administração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraiba em João Pessoa, 14 de novembro de 1977.

ANTONIO NOMINANDO DINIZ
Presidente

EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

LAÉRCIO PIRES DE SOUZA
2º Secretário

PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO
EM 21 / 11 / 1977

Colaboração do
Departamento de Assistência Técnica
Aos Municípios — DATM